



IPMU

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



Servidor visite o nosso site:
www.ipmu.com.br



Prezado Servidor,

O **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**, sediado a Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba - Estado de São Paulo, criado através da Lei Municipal nº. 2.162 de 24 de Janeiro de 2002 com a alteração dada através da Lei Municipal nº 2.650 de 16 de fevereiro de 2005, incorporou o total do ativo e passivo do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões criado pela Lei Municipal nº 1.349 de 29 de março de 1994, sendo seu principal objetivo o atendimento aos Servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais de Ubatuba, entidade autárquica, dispendo de autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos em lei.

O **Sistema de Seguridade dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e de seus servidores destinados a assegurar o direito à Previdência Social, mediante contribuições de seus segurados ativos, inativos e pensionistas e do município.

Sua estrutura administrativa constitui-se do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, os quais são compostos por indicação do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e pela representação classista dos servidores municipais.

A Composição do Conselho Administrativo dar-se-á da seguinte forma:

- ✓ Indicados pelo Chefe do Poder Executivo (quatro servidores contribuintes do Instituto, ativo ou inativo)
- ✓ Indicado pelo Poder Legislativo (um servidor contribuinte do Instituto, ativo ou inativo);
- ✓ Indicado pelos servidores, através de eleição (cinco servidores contribuintes do Instituto, ativo ou inativo).

A composição do Conselho Fiscal dar-se-á da seguinte forma:

- ✓ Cinco servidores indicados pelos titulares de cargos efetivos e contribuintes do Instituto, através de eleição, ativos ou inativos.

A Diretoria Executiva é composta obrigatoriamente por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, cabendo-lhe principalmente executar as políticas e diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

A composição da Diretoria Executiva dar-se-á da seguinte forma:

- ✓ Presidente;
- ✓ Diretor Administrativo
- ✓ Diretor Financeiro;
- ✓ Diretor de Seguridade e Benefícios.

As contribuições compulsórias dos entes públicos são estabelecidas em 16,25% (dezesseis vírgula vinte e cinco por cento), para a Prefeitura Municipal e demais órgãos empregadores municipais, conforme Lei Municipal nº 3.408 de 24 de agosto de 2011, e conforme a Lei nº 3409/2011 que dispõe sobre a amortização do déficit atuarial do **IPMU**, que aprovou o Poder Executivo Municipal a efetuar na mesma data, transferências financeiras do Município, mensalmente calculadas sobre o salário de contribuição ou do salário de benefício dos servidores ativos, o valor correspondente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), e 11% (onze por cento) para os servidores ativos e inativos, ambos incidentes sobre os vencimentos e proventos mensais da folha de pagamento dos servidores.

Desta forma, a partir de sua instituição, o **IPMU** passou a responsabilizar-se pelos encargos dos benefícios a serem pagos aos então existentes, aposentados e pensionistas.



Ressalta-se que, conforme artigo 216 da Lei nº 2.162 de 24 de janeiro de 2002, o **IPMU** assumiu a responsabilidade do custeio das aposentadorias e pensões concedidas através da Lei Municipal nº 1.349 de 29 de março de 1994.

A Previdência Social é um direito do servidor e de sua família garantido pela Constituição Federal com o objetivo de ampará-los nos eventos de idade avançada, invalidez e morte.

De maneira objetiva e clara, apresentamos a você, servidor público, a cartilha da nossa previdência elaborada para demonstrar o funcionamento do **IPMU**, ao qual você está vinculado e quais são as regras que estão vigorando para a concessão dos benefícios previdenciários aos servidores municipais e seus dependentes.





O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS?

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dois sistemas pelos quais as pessoas podem receber benefícios de previdência social, como aposentadoria e pensão

Um deles é o **Regime Geral de Previdência Social RGPS**, que atualmente é mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS e que é destinado aos empregados das empresas, aos empregados domésticos, aos autônomos, aos empresários e também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos celetistas, entre outros.

O outro é o **Regime Próprio de Previdência Social RPPS**, destinado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo no regime estatutário. É o sistema de previdência com o objetivo de promover a cobertura aos riscos a que estão sujeitos os respectivos beneficiários.

DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

As principais fontes são:

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura, Câmara e IPMU;
- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas da Prefeitura, Câmara e IPMU;
- As contribuições previdenciárias patronais pagas pela Prefeitura, Câmara e IPMU;
- Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao IPMU;

QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO IPMU?

Os Segurados e seus Dependentes.

Segurados

- Servidores públicos titulares de cargos efetivos da Prefeitura, Câmara e IPMU.

Dependentes:

- Cônjuge ou companheiro;
- Filho menor de 21 anos ou inválido;
- Os pais.



IPMU
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS SEGURADOS?

- Aposentadoria por invalidez permanente;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria voluntária por idade
- Aposentadoria por tempo de contribuição.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS DEPENDENTES?

- Pensão por morte.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível. É devido quando o segurado é atingido por doença incapacitante para o trabalho de forma permanente.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA?

É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao servidor que atingiu a idade de 75 anos.

O QUE É CARGO EFETIVO

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.



IPMU
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

O QUE É PARIDADE

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

É como se dá o reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas a que tem direito o servidor dependendo da regra de transição que fundamentou seu benefício. Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões de seus dependentes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

O QUE É PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, **não** terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

O QUE É PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPMU

O QUE É TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo o período trabalhando em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS.

Os servidores públicos podem utilizar o tempo de contribuição que tiveram na iniciativa privada para se aposentar no setor público. Do mesmo modo, segurados do INSS que em alguma época trabalharam no serviço público, podem incluir esse período na contagem de seu tempo de contribuição. Essa possibilidade de transferência entre regimes de previdência é conhecida como Contagem Recíproca do Tempo de



Contribuição. Para requerer a contagem recíproca, o servidor público deve solicitar junto ao INSS a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), um documento que comprova todo o período trabalhado na iniciativa privada. Da mesma forma, o segurado do INSS que trabalhou no setor público solicita a CTC no setor de Recursos Humanos do órgão onde trabalhou ou no RPPS do Município.

TOTAL DE PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS PROVENTOS:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Prefeito e nem ser menores que um salário mínimo nacional.

Os proventos não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o **IPMU**, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

REGRA DE CONCESSÃO

CONCESSÃO PELO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

Condições:

Ingresso no serviço público até **16/12/1998**

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

53 (homem) / 48 (mulher) anos de idade

35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição, com um acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo de contribuição.

Proventos: Média com redução de 5% sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 (homem) / 55 (mulher) anos.

Reajustes: Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.

CONCESSÃO PELO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47

Condições:

Ingresso no serviço público até **16/12/1998**

25 anos de serviço público

15 anos na carreira

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

A diferença entre a soma do número dos anos de contribuição e da idade do servidor deduzida de no mínimo 95 para os homens e 85 para as mulheres, dividida por 2 (dois) representa a quantidade do tempo de contribuição que falte para a concessão:



<i>HOMEM</i>	
<i>Idade</i>	<i>Tempo de Contribuição</i>
<i>60 anos</i>	<i>35 anos</i>
<i>59 anos</i>	<i>36 anos</i>
<i>58 anos</i>	<i>37 anos</i>
<i>57 anos</i>	<i>38 anos</i>
<i>56 anos</i>	<i>39 anos</i>
<i>55 anos</i>	<i>40 anos</i>
<i>54 anos</i>	<i>41 anos</i>
...	...

<i>MULHER</i>	
<i>Idade</i>	<i>Tempo de Contribuição</i>
<i>55 anos</i>	<i>30 anos</i>
<i>54 anos</i>	<i>31 anos</i>
<i>53 anos</i>	<i>32 anos</i>
<i>52 anos</i>	<i>33 anos</i>
<i>51 anos</i>	<i>34 anos</i>
<i>50 anos</i>	<i>35 anos</i>
<i>49 anos</i>	<i>36 anos</i>
...	...

PROVENTOS: Integral

REAJUSTE: Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

CONCESSÃO PELO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

Condições:

Ingresso no serviço público até **31/12/2003**

60 (homem) / 55 (mulher) anos de idade

35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição

20 anos de serviço público

10 anos na carreira

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Proventos: Integral

Reajuste: Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

CONCESSÃO PELO ART. 40, § 1º, III, "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CONDIÇÕES:

60 (homem) / 55 (mulher) anos de idade

35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS: Média

REAJUSTE: Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.



CONCESSÃO PELO ART. 40, § 1º, III, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR IDADE

CONDIÇÕES:

65 (homem) / 60 (mulher) anos de idade

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS: Média, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

REAJUSTE: Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.

CONCESSÃO PARA PROFESSOR PELO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

CONDIÇÕES:

Ingresso no serviço público até **31/12/2003**

55 (homem) / 50 (mulher) anos de idade

30 (homem) / 25 (mulher) anos de contribuição com tempo efetivo nas funções de magistério

20 anos de serviço público

10 anos na carreira

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS: Integral

REAJUSTE: Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

CONCESSÃO PARA PROFESSOR PELO ART. 40, § 1º, III, "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONDIÇÕES:

55 (homem) / 50 (mulher) anos de idade

30 (homem) / 25 (mulher) anos de contribuição com tempo efetivo nas funções de magistério

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS: Média

REAJUSTE: Sem paridade, na mesma data e correção do RGPS.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Na aposentadoria por invalidez, para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003, conforme a EC Nº 70/2012, o benefício é calculado de acordo com a remuneração do cargo efetivo, com paridade.

Para os casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, o benefício será integral. Para os demais casos, será proporcional ao tempo de contribuição.

Para quem ingressou a partir de 1/1/2004, o benefício será calculado pela média de contribuição, sem paridade.

Para os casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, o benefício não será proporcional ao tempo de contribuição, apenas calculado pela média. Para os demais casos, será a média, proporcional ao tempo de contribuição.



PENSÃO POR MORTE

É o pagamento mensal aos dependentes do segurado ativo ou inativo que vier a falecer. O valor da pensão poderá ser integral se na data do falecimento o servidor recebesse remunerações ou proventos até o teto do INSS, todavia, se o servidor recebesse valores superiores ao teto do INSS, os dependentes receberão este valor acrescido de 70% da diferença entre este valor e o valor das remunerações ou proventos na data do óbito.

ABONO DE PERMANÊNCIA

É uma isenção a que o servidor tem direito, e que é aplicada quando ele tiver cumprido todos os requisitos para a aposentadoria e resolver permanecer em atividade. Com isso ele passará a receber o abono de permanência até a data de sua aposentadoria.

Esse abono é equivalente ao valor da contribuição para com o **IPMU**, ou seja, o servidor fica isento dessa contribuição, sendo que o mesmo deve ser solicitado pelo servidor.

PEDINDO SUA APOSENTADORIA

Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas e se possui sua Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, referente ao tempo que você recolheu para o RGPS, ou Certidão de Contribuição junto ao Governo do Estado, caso tenha sido servidor público estadual, ou Certidão de Contribuição Municipal, caso tenha sido servidor público em outro município com Regime Próprio de Previdência.

Então, protocole seu pedido na sede do **IPMU**, anexando à solicitação cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP, Certidão de Casamento, comprovante de residência e CTC original.

DÚVIDAS E SUGESTÕES

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo - CEP 11680-000
Fone: (12) 3833 30444/ 3833 4842/ 3832 2235
Horário de Atendimento: 8h às 12h e 14h às 17h
<http://www.ipmu.com.br>
e-mail: financaipmu@uol.com.br